



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 26 / 09 / 2018

ATÉ 31 / 12 / 2018


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1415, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
- III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1349 de 31 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de texto da Lei e consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

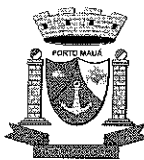
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º,

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2019.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.349/2018 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUA, RS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2018.



LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUJA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas				Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018			2019	2020
1.0.0.0.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	11.890.330,62	13.787.912,54	13.881.093,52	15.183.866,99	15.801.852,00	16.437.087,00	17.084.708,00	
1.1.0.0.0.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.876,13	579.370,48	684.427,43	723.331,68	752.772,00	783.033,00	813.885,00	
1.1.1.0.0.0.0.00.00	Demais Impostos	196.294,61	193.934,65	203.167,36	244.033,37	253.966,00	264.175,00	274.584,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	211.724,69	289.855,15	329.263,49	348.451,65	362.834,00	377.212,00	392.074,00	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	914,01	1.297,99	1.601,85	1.583,45	1.648,00	1.714,00	1.782,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	98.942,82	94.182,69	150.394,73	118.500,19	123.323,00	128.281,00	133.335,00	
1.2.0.0.0.0.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	10.762,82	11.201,00	11.651,00	12.110,00	
1.2.1.0.0.0.0.00.00	Contribuições Sociais	333.159,71	412.799,61	478.301,61	380.550,40	396.039,00	411.960,00	428.192,00	
1.2.1.0.04.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00	
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00	
1.3.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial	45.409,67	82.588,65	131.720,27	84.321,91	87.754,00	91.282,00	94.879,00	
1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários	73.283,29	83.274,39	93.767,47	40.634,88	42.289,00	43.989,00	45.722,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	73.283,29	83.274,39	93.767,47	40.634,88	42.289,00	43.989,00	45.722,00	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	6.564,34	8.054,88	4.881,73	3.175,83	3.305,00	3.438,00	3.573,00	
1.4.0.0.0.0.0.00.00	Receita Agropecuária	66.718,95	75.219,51	88.885,74	37.459,05	38.984,00	40.551,00	42.149,00	
1.6.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	8.334,14	8.673,00	9.022,00	9.377,00	
1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	405.222,35	465.097,07	614.461,35	725.650,19	755.392,00	785.759,00	816.718,00	
1.7.1.0.0.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.579.429,64	12.238.429,83	12.008.066,49	13.293.166,92	13.834.200,00	14.390.335,00	14.957.313,00	
1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.411.625,92	8.778.147,24	8.580.602,27	9.450.993,95	9.835.546,00	10.230.939,00	10.634.034,00	
1.7.1.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	6.353.304,62	7.262.746,12	6.918.993,96	7.713.547,27	8.027.489,00	8.350.194,00	8.679.192,00	
1.7.1.8.01.4.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	278.588,45	321.091,54	307.589,82	330.256,00	343.697,00	357.514,00	371.600,00	
1.7.1.8.01.5.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	75.194,32	214.877,48	317.350,91	321.269,66	334.345,00	347.786,00	361.489,00	
1.7.1.8.02.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	3.590,77	3.679,53	3.745,88	3.800,00	3.955,00	4.114,00	4.276,00	
1.7.1.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	71.237,28	61.102,78	80.370,61	107.978,83	112.374,00	116.891,00	121.497,00	
1.7.1.8.04.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	418.888,40	560.939,99	544.297,29	740.319,81	770.451,00	801.423,00	832.999,00	
1.7.1.8.05.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	88.786,49	231.523,60	268.997,20	123.192,91	128.207,00	133.361,00	138.615,00	
1.7.2.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	122.043,29	122.186,20	119.286,60	110.529,57	115.029,00	119.852,00	124.366,00	
1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.411.994,52	2.645.388,39	2.608.719,57	2.947.602,32	3.067.570,00	3.190.886,00	3.316.606,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.152.348,99	2.308.302,97	2.296.569,39	2.570.789,74	2.675.421,00	2.782.973,00	2.892.622,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPTU - Municípios	122.160,38	146.295,63	132.690,56	140.000,00	145.698,00	151.555,00	157.526,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	41.649,50	28.984,60	35.186,50	40.145,81	41.780,00	43.460,00	45.172,00	
1.7.2.8.03.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.091,29	11.278,79	15.695,43	18.342,31	19.089,00	19.856,00	20.638,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	91.744,36	150.526,40	128.577,69	178.324,46	185.582,00	193.042,00	200.648,00	
1.9.0.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	755.809,50	814.894,20	898.744,65	894.670,65	931.084,00	968.514,00	1.006.673,00	
		1.359,60	8.941,16	2.069,17	11.998,78	12.487,00	12.989,00	13.501,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO-Consolidado
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas		Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes		
		2015	2016			2017	2018	2019
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.359,50	8.941,16	2.069,17	11.998,78	12.487,00	12.989,00	13.501,00
2.3.0.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	192.243,25	169.742,81	124.575,54	127.523,71	132.714,00	138.049,00	143.488,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00	Denials Deduções da Receita Corrente	192.243,25	169.742,81	124.575,54	127.523,71	132.714,00	138.049,00	143.488,00
9.1.1.0.00.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-1.737.708,64	-1.952.987,59	-1.880.526,03	-2.115.020,33	-2.201.102,00	-2.289.586,00	-2.379.796,00
	Totais Por Ano	-24.990,92	-24.070,42	-24.517,73	-28.164,34	-29.311,00	-30.489,00	-31.690,00
		10.319.874,31	11.980.597,34	12.100.625,30	13.168.206,03	13.704.153,00	14.255.061,00	14.816.710,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Prefeitura

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas				Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017	2018			2019	2020
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	11.602.580,78	13.457.701,58	13.534.512,18	14.887.638,50	15.493.567,00	16.116.409,00	16.751.395,00	
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.876,13	579.370,48	684.427,43	723.331,68	752.772,00	783.033,00	813.885,00	
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais impostos	186.294,61	193.934,65	203.167,36	244.033,37	253.986,00	264.175,00	274.584,00	
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	211.724,69	289.955,15	329.263,48	348.451,85	362.634,00	377.212,00	392.074,00	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	914,01	1.297,99	1.601,85	1.583,45	1.648,00	1.714,00	1.782,00	
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	98.942,82	94.182,69	150.394,73	118.500,19	123.323,00	128.281,00	133.335,00	
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	10.762,82	11.201,00	11.651,00	12.110,00	
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	45.409,87	82.588,65	131.720,27	84.321,91	87.754,00	91.282,00	94.879,00	
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	45.409,87	82.588,65	131.720,27	84.321,91	87.754,00	91.282,00	94.879,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	73.283,29	83.274,39	93.767,47	40.634,88	42.289,00	43.989,00	45.722,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	73.283,29	83.274,39	93.767,47	40.634,88	42.289,00	43.989,00	45.722,00	
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	6.584,34	8.054,88	4.881,73	3.175,83	3.305,00	3.438,00	3.573,00	
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	66.718,95	75.219,51	88.885,74	37.459,05	38.984,00	40.551,00	42.149,00	
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	8.334,14	8.673,00	9.022,00	9.377,00	
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	405.222,35	465.097,07	614.461,35	725.850,19	755.392,00	785.759,00	816.716,00	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	10.579.429,64	12.238.429,83	12.008.066,49	13.293.166,92	13.834.200,00	14.390.335,00	14.957.313,00	
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	7.411.625,62	8.778.147,24	8.560.602,27	9.450.893,95	9.835.546,00	10.230.935,00	10.634.034,00	
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.353.304,62	7.262.746,12	6.918.993,96	7.713.547,27	8.027.489,00	8.350.194,00	8.679.192,00	
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	278.588,45	321.091,54	307.589,82	330.256,00	343.697,00	357.514,00	371.600,00	
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	75.194,32	214.877,48	317.350,91	321.269,56	334.345,00	347.786,00	361.489,00	
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.590,77	3.679,53	3.745,88	3.800,00	3.955,00	4.114,00	4.276,00	
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	71.237,28	81.102,78	80.370,81	107.978,83	112.374,00	116.891,00	121.497,00	
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	418.868,40	560.939,99	544.297,29	740.319,81	770.451,00	801.423,00	832.999,00	
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	88.798,49	231.523,60	265.967,20	123.192,91	128.207,00	133.361,00	138.615,00	
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	122.043,29	122.186,20	119.286,60	110.529,57	115.028,00	119.652,00	124.366,00	
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.411.994,52	2.645.388,39	2.608.719,57	2.947.602,32	3.067.570,00	3.190.886,00	3.316.608,00	
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.152.348,99	2.308.302,97	2.295.569,39	2.570.789,74	2.675.421,00	2.782.973,00	2.892.622,00	
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	122.160,38	146.295,63	132.690,56	140.000,00	145.698,00	151.555,00	157.526,00	
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	41.649,50	28.984,60	36.186,50	40.145,81	41.780,00	43.460,00	45.172,00	
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	4.091,29	11.278,79	15.695,43	18.342,31	19.089,00	19.856,00	20.638,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	91.744,36	150.526,40	128.577,69	178.324,46	185.582,00	193.042,00	200.648,00	
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	755.809,50	814.894,20	838.744,65	894.670,65	931.064,00	968.514,00	1.006.673,00	
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.359,50	8.941,16	2.069,17	11.998,78	12.487,00	12.989,00	13.501,00	
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	1.359,50	8.941,16	2.069,17	11.998,78	12.487,00	12.989,00	13.501,00	
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	192.243,25	169.742,81	124.575,54	127.523,71	132.714,00	138.049,00	143.488,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- Prefeitura

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receita	Arrecadadas		Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes		
		2015	2016			2017	2018	2019
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	192.243,25	189.742,81	127.523,71	132.714,00	138.049,00	143.488,00	
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	-1.737.708,64	-1.952.987,59	-2.115.020,33	-2.201.102,00	-2.289.586,00	-2.379.796,00	
9.1.1.0.00.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-24.990,92	-24.070,42	-28.164,34	-29.311,00	-30.489,00	-31.690,00	
	Totais Por Ano	10.032.124,47	11.650.386,38	11.754.043,96	12.871.977,54	13.395.868,00	13.934.383,00	14.483.397,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO- RPPS

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

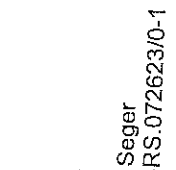
Código	Receita	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2015	2016	2017			2018	2019
1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00
	Totais Por Ano	287.749,84	330.210,96	346.581,34	296.228,49	308.285,00	320.678,00	333.313,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura
 LDO 2019


Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2,019	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	10.185.805,84	10.572.635,87	11.511.627,54	10.439.802,70	10.998.250,96	11.595.549,83	12.216.923,00
2,019	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.634.233,32	6.352.764,63	6.672.758,29	6.645.545,64	7.054.339,73	7.484.682,67	7.935.170,75
2,019	3200 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	51.867,25	36.501,10	24.380,52	12.202,56	0,00	0,00	0,00
2,019	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.940.820,20	3.587.708,06	4.243.598,82	3.252.821,28	3.385.211,11	3.521.296,60	3.660.035,69
2,019	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	615.385,11	740.268,06	732.557,21	338.316,90	171.069,64	177.946,64	184.957,74
2,019	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	331.852,06	458.898,79	466.359,73	64.619,40	67.249,41	69.952,84	72.708,98
2,019	4590 66 00 00 00	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAI	93.783,05	88.990,79	76.447,48	99.760,00	103.820,23	107.993,80	112.248,76
2,019	4600 00 00 00 00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	189.750,00	192.378,48	189.750,00	173.937,50	0,00	0,00	0,00
2,019	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	220.000,00	200.000,00	250.000,00	230.000,00
		Total das Despesas	10.242.305,88	10.717.241,85	11.673.294,84	10.468.886,38	10.810.620,48	11.433.925,91	12.010.164,18

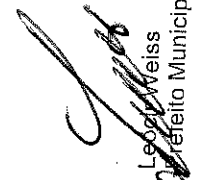

 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças



 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção de Desempenho das Despesas RPPS
 LDO 2019

Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2,019	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	300.786,74	401.227,52	455.201,32	545.828,70	568.043,93	590.879,29	614.159,93
2,019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.984,37	18.740,78	22.948,66	24.393,60	25.386,42	26.406,95	27.447,38
2,019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	283.802,37	382.486,74	432.252,66	521.435,10	542.657,51	564.472,34	586.712,55
2,019	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2,019	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESER	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00
		Total Geral da Despesa	300.786,74	401.227,52	455.201,32	2.245.828,70	2.268.043,93	2.290.879,29	2.314.159,93


 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Leopoldo Weiss
 Prefeito Municipal


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

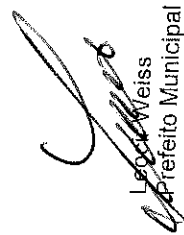
Lei de Diretrizes Orçamentárias

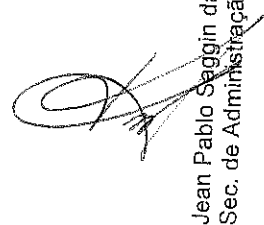
Anexo de Metas Fiscais

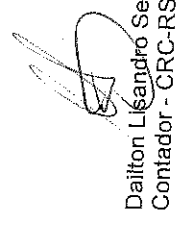
Projeção de Desempenho das Despesas Câmara

LDO 2019

Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2,019	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	558.885,07	595.662,08	570.889,91	529.233,22	558.700,12	589.570,56	621.716,56
2,019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	387.311,79	426.595,91	403.898,03	380.854,84	404.282,74	428.945,60	454.762,98
2,019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	171.573,28	169.066,17	166.991,88	148.378,38	154.417,38	160.624,96	166.953,58
2,019	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	2.041,94	10.144,80	27.307,90	23.477,40	24.432,93	25.415,13	26.416,49
2,019	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	2.041,94	10.144,80	27.307,90	23.477,40	24.432,93	25.415,13	26.416,49
		Total das Despesas	560.927,01	605.806,88	598.197,81	552.710,62	583.133,05	614.985,69	648.133,05


Leoni Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

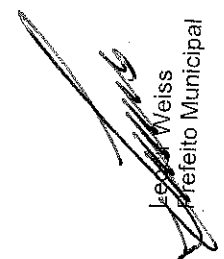
Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado

LDO 2019

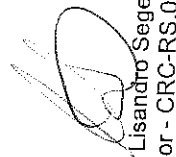
Ano	Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2019	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	10.486.592,58	10.973.863,39	11.966.828,86	10.985.631,40	11.566.294,89	12.186.429,12	12.831.082,93
2019	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.038.529,48	6.798.101,32	7.099.604,98	7.050.794,08	7.484.008,89	7.940.035,22	8.417.381,11
2019	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.867,25	36.501,10	24.380,52	12.202,56	0,00	0,00	0,00
2019	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.396.195,85	4.139.260,97	4.842.843,36	3.922.634,76	4.082.286,00	4.246.393,90	4.413.701,82
2019	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	617.427,05	750.412,86	759.865,11	361.794,30	195.502,57	203.361,77	211.374,23
2019	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	333.894,00	469.043,59	493.667,63	88.096,80	91.682,34	95.367,97	99.125,47
2019	4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAS	93.783,05	88.990,79	76.447,48	99.760,00	103.820,23	107.993,80	112.248,76
2019	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	189.750,00	192.378,48	189.750,00	173.937,50	0,00	0,00	0,00
2019	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	1.920.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	1.930.000,00
		Total Geral das Despesas	11.104.019,63	11.724.276,25	12.726.693,97	13.267.425,70	13.661.797,46	14.339.790,89	14.972.457,16



Jean Pablo Seggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças



Leila Weiss
Prefeito Municipal



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

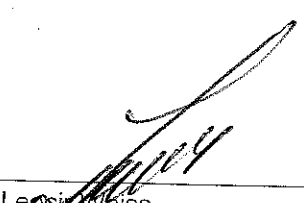
Lei de Diretrizes Orçamentárias

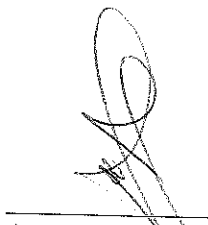
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas


LDO 2019

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
% Inflação Média Anual (IPCA)	10,67	6,29	3,61	4,07	4,02	3,94
% Variação do PIB	-3,80	-3,60	0,34	2,03	2,51	2,49
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	2,00
% Crec. Autônomo de Outros Custeios	0,00	0,00	0,00	3,00	3,00	3,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Crec. Real das Receitas Transferidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Aumento Salarial	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	1,00
% Crescimento dos Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Taxa Juros Selic				7,31	8,09	8,08
	2017	2018	2019	2020	2021	
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.885.000,00	553.008.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa


Leoni Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2019

Data Emissão:

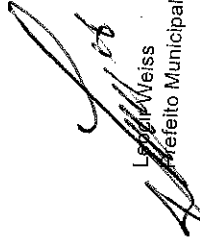
Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1


ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
	Receita Total PREF	13.395.868,00	12.871.978,48	0,00282	13.934.383,00	12.871.979,50	0,00272	14.483.397,00	12.871.978,88
Receitas Primárias PREF (I)	13.220.865,00	12.703.819,54	0,00279	13.752.345,00	12.703.820,68	0,00269	14.294.187,00	12.703.820,33	0,00258
Despesa Total PREF	11.393.753,53	10.948.163,28	0,00240	12.048.911,60	11.130.262,68	0,00235	12.658.287,23	11.249.939,13	0,00229
Desp. Primárias PREF (II)	11.289.933,30	10.848.403,29	0,00238	11.940.917,80	11.030.502,69	0,00233	12.546.048,47	11.150.179,13	0,00227
Resul. Primário PREF (I - II)	1.930.931,70	1.855.416,25	0,00041	1.811.427,20	1.673.317,99	0,00035	1.748.138,53	1.553.641,20	0,00032
Fonte: Balanço Contábeis									
Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda									

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Leoni Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Usandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo I - Metas Fiscais
 Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
 LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018
 Hora Emissão: 09:12

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total	13.704.153,00	13.168.206,98	0,00289	14.255.061,00	13.168.207,95	0,00278	14.816.710,00	13.168.207,59	0,00268
Receitas Primárias (I)	13.529.150,00	13.000.048,04	0,00285	14.073.023,00	13.000.049,13	0,00275	14.627.500,00	13.000.048,04	0,00265
Despesa Total	13.661.797,46	13.127.507,89	0,00288	14.339.790,89	13.246.477,75	0,00280	14.972.457,16	13.306.626,37	0,00271
Despesas Primárias (II)	13.557.977,23	13.027.747,89	0,00286	14.231.797,09	13.146.717,75	0,00278	14.860.208,40	13.206.866,37	0,00269
Resultado Primário (I - II)	-28.827,23	-27.699,85	-0,00001	-158.774,09	-146.668,62	-0,00003	-232.708,40	-206.817,34	-0,00004
Resultado Nominal	1.131.957,28	1.087.688,36	0,00024	-266.701,59	-246.367,38	-0,00005	-199.518,03	-177.319,72	-0,00004
Dívida Pública Consolidada	111.967,80	107.588,93	0,00002	111.967,80	103.431,00	0,00002	111.967,80	99.510,30	0,00002
Dívida Consolidada Líquida	-2.755.270,51	-2.647.516,58	-0,00058	-3.021.972,10	-2.791.566,94	-0,00059	-3.221.490,13	-2.863.068,17	-0,00058
Fonte: Balanço Contábeis									

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos


 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018
Hora Emissão: 09:12

precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda arrecadada nos últimos três exercícios (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas atualizadas da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2019, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
- A receita total estimada para o exercício de 2019, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 13.704.153,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 42.289,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 13.529.150,00.
- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 13.661.797,46. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 103.820,23 e a Artrorização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 13.557.977,23.
- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chegamos a meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ -28.827,23 a qual entendemos como

Leonor Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

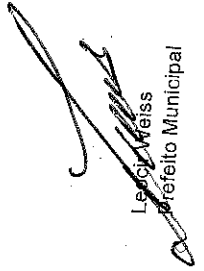
Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

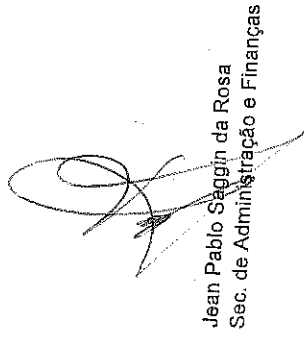
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2019

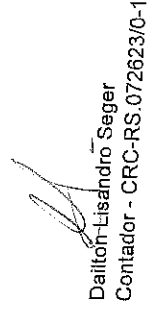
Data Emissão: 13/08/2018
Hora Emissão: 09:12

necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


Leicy Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:51

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2017	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.750.000,00	0,00328	0,00	14.691.084,60	0,00326	0,00	-58.915,40	-0,40
Receita Primárias (I)	13.092.600,00	0,00291	0,00	13.320.270,08	0,00296	0,00	227.670,08	1,74
Despesa Total	14.747.000,00	0,00327	0,00	12.727.613,97	0,00283	0,00	-2.019.386,03	-13,69
Despesa Primárias (II)	14.429.500,00	0,00320	0,00	12.437.035,97	0,00276	0,00	-1.992.464,03	-13,81
Resultado Primário (I - II)	-1.336.900,00	0,00030	0,00	883.234,11	0,00020	0,00	2.220.134,11	-166,07
Resultado Nominal	-238.061,10	0,00005	0,00	-238.061,10	0,00005	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	500.807,86	0,00011	0,00	500.807,86	0,00011	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.034.577,94	0,00045	0,00	-2.034.577,94	0,00045	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2017, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 883.234,11, valor -166.07% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.336.900,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.320.270,08, superou em 1.74% a projeção para o período de R\$ 13.092.600,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 12.437.035,97, estabelecendo-se -13.81% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 93.37% do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 99.6% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 98.24%, 90.39% e 87.89.

A dívida consolidada ao final de 2017 totalizou R\$ 500.807,86, valor 0% superior ao saldo de R\$ 500.807,86 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 189.939,94, valor 100.1% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 189.750,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -217.422,30. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2017, era de R\$ -2.034.577,94 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresenta um resultado nominal de R\$ -238.061,10, que ficou acima da previsão inicial, que era de R\$ -217.422,30.

Leopoldo Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Visandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CORRENTES

R\$ 1,00

	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.500.000,00	14.750.000,00	9,26	15.250.000,00	3,39	13.704.153,00	-10,14	14.255.061,00	4,02	14.816.710,00	3,94
Receitas Primárias (I)	13.500.000,00	14.750.000,00	9,26	15.250.000,00	3,39	13.529.150,00	-11,28	14.073.023,00	4,02	14.627.500,00	3,94
Despesa Total	13.500.000,00	14.747.000,00	9,24	15.250.000,00	3,41	13.704.153,00	-10,14	14.255.061,00	4,02	14.816.710,00	3,94
Despesas Primárias (II)	13.197.250,00	14.429.500,00	9,34	15.000.000,00	3,95	13.557.977,23	-9,61	14.231.797,09	4,97	14.860.208,40	4,42
Resultado Primário (I - II)	302.750,00	320.500,00	5,86	250.000,00	-22,00	-28.827,23	-111,53	-158.774,09	450,78	-232.708,40	46,57
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.131.957,28	-100,00	-266.701,59	-123,56	-199.518,03	-25,19
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	111.967,80	-100,00	111.967,80	0,00	111.967,80	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-2.755.270,51	-100,00	-3.021.972,10	9,68	-3.221.490,13	6,60

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.867.154,32	15.282.475,00	2,79	15.250.000,00	-0,21	13.168.206,98	-13,65	13.168.207,96	0,00	13.168.207,59	0,00
Receitas Primárias (I)	14.867.154,32	15.282.475,00	2,79	15.250.000,00	-0,21	13.000.048,04	-14,75	13.000.049,13	0,00	13.000.049,03	0,00
Despesa Total	14.867.154,32	15.279.366,70	2,77	15.250.000,00	-0,19	13.168.206,98	-13,65	13.168.207,95	0,00	13.168.207,59	0,00
Despesas Primárias (II)	14.533.744,61	14.950.404,95	2,87	15.000.000,00	0,33	13.027.747,89	-13,15	13.146.717,75	0,91	13.206.866,37	0,46
Resultado Primário (I - II)	333.409,71	332.070,05	-0,40	250.000,00	-24,71	-27.699,85	-111,08	-146.668,62	429,49	-206.817,34	41,01
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	1.087.688,36	-100,00	-246.367,38	-122,65	-177.319,72	-28,03
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	107.588,93	-100,00	103.431,00	-3,86	99.510,30	-3,79
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-2.647.516,58	-100,00	-2.791.566,94	5,44	-2.863.068,17	2,56

[Assinatura]
Rafael Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saeglin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lusandro Seger
Contratado - CRC-PR-079622/0-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2019**

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13

Fonte: Balanço Contábeis

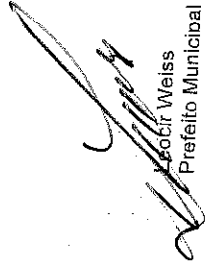
Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018) bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2016, 2017 e 2018 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.


Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Robir Weiss
Prefeito Municipal



Jean Pablo Seggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS 072622/n-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 10:09

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.891.775,99	100,00	9.616.459,59	100,00	1.263.622,60	100,00
TOTAL	10.891.775,99	100,00	9.616.459,59	100,00	1.263.622,60	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.534.903,46	100,00	1.066.369,30	100,00	0,00	0,00
TOTAL	1.534.903,46	100,00	1.066.369,30	100,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.426.679,45	100,00	10.682.828,89	100,00	1.263.622,60	100,00
TOTAL	12.426.679,45	100,00	10.682.828,89	100,00	1.263.622,60	100,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 610/2005, está sobre a gestão do Fundo Previdência dos Servidores Municipais, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 1.263.622,60 em 31.12.2015 para R\$ 12.426.679,45 em 31.12.2017.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit.

Leopoldo Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
Saldos de Exercícios Anteriores a 2015			91.918,07
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	174.848,08	0,00
Alienação de Bens Imóveis	4.623,53	7.402,84	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	4.623,53	182.250,92	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	4.164,00	186.043,75	48.961,75
Inversões Financeiras	4.164,00	86.700,00	25.243,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	23.718,75
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	4.164,00	186.043,75	48.961,75
	39.623,02	39.163,49	42.956,32

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2017, 2016 e 2015.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.


Heber Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018
 Hora Emissão: 09:13

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.171.310,90	1.502.897,61	1.418.601,93
RECEITAS CORRENTES	1.171.310,90	1.502.897,61	1.418.601,93
Receita de Contribuições	287.749,84	330.210,96	346.581,34
Pessoal Civil	287.749,84	330.210,96	346.581,34
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	877.797,53	1.172.686,65	1.072.020,59
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.763,53	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.763,53	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	464.688,98	650.018,19	588.620,49
RECEITAS CORRENTES	464.688,98	650.018,19	588.620,49
Receitas de Contribuições	464.688,98	650.018,19	588.620,49
Patronal	282.720,95	374.727,90	320.926,41
Pessoal Civil	282.720,95	374.727,90	320.926,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	181.968,03	275.290,29	267.694,08
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.635.999,88	2.152.915,80	2.007.222,42
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	301.436,74	401.227,52	455.201,32
ADMINISTRAÇÃO	26.935,73	31.370,78	39.941,71
Despesas Correntes	26.935,73	31.370,78	39.941,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	274.501,01	369.856,74	415.259,61
Pessoal Civil	274.501,01	369.856,74	415.259,61
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	301.436,74	401.227,52	455.201,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.334.563,14	1.751.688,28	1.552.021,10
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Leadir Weiss
 Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)


Fonte: Balanço Contábeis

R\$ 1,00

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda



Leoni Weiss
Prefeito Municipal



Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2017	1.985.772,13	450.937,92	1.534.834,21	10.883.628,05
2018	1.684.294,29	425.832,23	1.258.462,06	12.142.090,11
2019	1.951.013,63	571.078,41	1.379.935,22	13.522.025,33
2020	2.060.528,52	635.567,31	1.424.961,21	14.946.986,54
2021	2.173.253,49	701.749,97	1.471.503,52	16.418.490,06
2022	2.284.351,16	740.617,82	1.543.733,34	17.962.223,40
2023	2.410.184,02	839.336,35	1.570.847,67	19.533.071,07
2024	2.533.242,35	910.811,57	1.622.430,78	21.155.501,85
2025	2.659.941,13	984.123,59	1.675.817,54	22.831.319,39
2026	2.795.617,90	1.090.014,09	1.705.603,81	24.536.923,20
2027	2.933.264,04	1.195.565,86	1.737.698,18	26.274.621,38
2028	3.052.613,72	1.180.733,79	1.871.879,93	28.146.501,31
2029	3.196.476,49	1.261.288,01	1.935.188,48	30.081.689,79
2030	3.372.322,98	1.506.167,01	1.866.155,97	31.947.845,76
2031	3.511.831,71	1.560.167,93	1.951.663,78	33.899.509,54
2032	3.682.901,20	1.582.010,28	2.100.890,92	36.000.400,46
2033	3.875.155,38	1.739.528,99	2.135.626,39	38.136.026,85
2034	4.059.356,53	1.832.515,27	2.226.841,26	40.362.868,11
2035	4.273.857,11	2.028.678,09	2.245.179,02	42.608.047,13
2036	4.511.875,12	2.304.067,75	2.207.807,37	44.815.854,50
2037	4.712.255,74	2.407.880,70	2.304.375,04	47.120.229,54
2038	4.975.818,20	2.731.822,16	2.243.996,04	49.364.225,58
2039	5.206.497,37	2.917.214,86	2.289.282,51	51.653.508,09
2040	5.465.288,83	3.181.866,73	2.283.422,10	53.936.930,19
2041	5.655.844,23	3.302.060,94	2.353.783,29	56.290.713,48
2042	5.243.077,90	3.497.871,99	1.745.205,91	58.035.919,39
2043	5.384.409,59	3.585.732,73	1.798.676,86	59.834.596,25
2044	5.561.551,55	3.793.672,92	1.767.878,63	61.602.474,88
2045	5.716.817,95	3.926.758,53	1.790.059,42	63.392.534,30
2046	5.819.667,90	3.860.092,45	1.959.575,45	65.352.109,75
2047	6.987.669,91	3.996.362,86	2.991.307,05	68.343.416,80
2048	6.147.336,29	4.094.002,10	2.053.334,19	70.396.750,99
2049	6.321.718,02	4.231.641,99	2.090.076,03	72.486.827,02
2050	6.500.480,82	4.376.616,28	2.123.864,54	74.610.691,56
2051	6.670.606,24	4.481.354,69	2.189.251,55	76.799.943,11
2052	6.857.316,96	4.632.242,24	2.225.074,72	79.025.017,83
2053	7.047.285,25	4.786.476,31	2.260.808,94	81.285.826,77
2054	7.240.525,96	4.944.121,01	2.296.404,95	83.582.231,72
2055	7.424.644,41	5.059.290,15	2.365.354,26	85.947.585,98
2056	7.625.045,81	5.218.654,25	2.406.391,56	88.353.977,54
2057	7.817.580,69	5.338.962,51	2.478.618,18	90.832.595,72

Leandro Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggún da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 09:13


AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

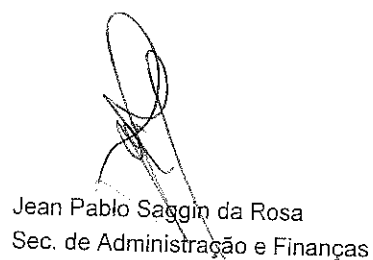
R\$ 1,00

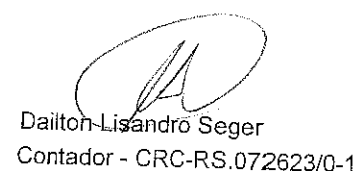
Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2058	7.469.140,22	5.461.616,54	2.007.523,68	92.840.119,40
2059	7.626.958,70	5.586.658,45	2.040.300,25	94.880.419,65
2060	7.795.756,63	5.763.390,45	2.032.366,18	96.912.785,83
2061	7.956.470,98	5.894.026,94	2.062.444,04	98.975.229,87
2062	8.127.401,61	6.072.779,41	2.054.622,20	101.029.852,07
2063	8.290.894,12	6.209.155,70	2.081.738,42	103.111.590,49
2064	8.456.698,86	6.348.160,27	2.108.538,59	105.220.129,08
2065	8.624.808,15	6.489.839,97	2.134.968,18	107.355.097,26
2066	8.795.211,25	6.634.242,46	2.160.968,79	109.516.066,05
2067	7.815.053,34	6.835.710,57	979.342,77	110.495.408,82
2068	7.892.071,15	6.931.410,52	960.660,63	111.456.069,45
2069	7.968.223,65	7.134.522,98	833.700,67	112.289.770,12
2070	8.037.017,72	7.291.013,10	746.004,62	113.035.774,74
2071	8.100.812,84	7.450.486,57	650.326,27	113.686.101,01
2072	8.159.133,74	7.612.996,26	546.137,48	114.232.238,49
2073	8.211.473,54	7.778.595,93	432.877,61	114.665.116,10
2074	8.257.291,74	7.887.496,28	369.795,46	115.034.911,56
2075	8.299.602,86	8.058.603,01	240.999,85	115.275.911,41
2076	8.334.467,96	8.171.423,45	163.044,51	115.438.955,92
2077	8.364.941,42	8.348.216,15	16.725,27	115.455.681,19
2078	8.386.925,39	8.585.302,47	-198.377,08	115.257.304,11
2079	8.396.296,95	8.769.648,69	-373.351,74	114.883.952,37
2080	8.395.467,87	8.957.473,90	-562.006,03	114.321.946,34
2081	8.383.621,54	9.148.839,36	-765.217,82	113.556.728,52
2082	8.359.888,74	9.343.807,39	-983.918,65	112.572.809,87
2083	8.323.344,41	9.474.620,69	-1.151.276,28	111.421.533,59
2084	8.277.073,49	9.676.035,52	-1.398.962,03	110.022.571,56
2085	8.216.260,71	9.811.500,02	-1.595.239,31	108.427.332,25
2086	8.143.995,04	9.948.861,02	-1.804.865,98	106.622.466,27
2087	8.059.480,06	10.159.844,19	-2.100.364,13	104.522.102,14
2088	7.957.568,06	10.374.784,92	-2.417.216,86	102.104.885,28
2089	7.836.982,43	10.660.107,60	-2.823.125,17	99.281.760,11
2090	7.200.975,77	10.809.349,10	-3.608.373,33	95.673.386,78
2091	7.027.651,94	11.036.479,36	-4.008.827,42	91.664.559,36

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda


Socir Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggio da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018
 Hora Emissão: 09:14

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
			Tributos/Contribuição	2019	2020	
1	Aposentados de Baixa Renda	isenção	IPTU			
			4.000,00	4.500,00	4.700,00	Vide Observação Abaixo
2	Desconto	Contribuintes	IPTU			
			9.500,00	10.000,00	10.500,00	Vide Observação Abaixo
3	Contribuintes	Desconto	Taxas			
			10.000,00	10.500,00	11.000,00	Vide Observação Abaixo
TOTAL			23.500,00	25.000,00	26.200,00	

Fonte: Balanço Contábeis
 Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.
 2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4.02%

Inflação para 2021: 3.94%


Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


 Leonardo Weiss
 Prefeito Municipal


 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018
 Hora Emissão: 09:14

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
			Tributos/Contribuição	2019	2020	
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2020: 4.02%						
Inflação para 2021: 3.94%						
Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.						
Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.						
Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.						
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2020: 4.02%						
Inflação para 2021: 3.94%						
Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.						
Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.						
Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.						

Inflação para 2020: 4.02%

Inflação para 2021: 3.94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:


Inflação para 2020: 4.02%

Inflação para 2021: 3.94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

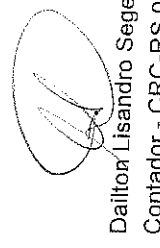
Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


 Leôncio Weiss
 Prefeito Municipal



Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
LDO 2019

Data Emissão: 13/08/2018

Hora Emissão: 10:33

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V


EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	


Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019 adequar-se-ão às receitas do Município.


Leopoldo Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo II - Riscos Fiscais
 Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
 LDO 2019

Hora Emissão: 13/08/2018

Data Emissão: 09:14

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,0
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor	
2019	Assistências Diversas (Sinistros causados por agentes diversos)	30.000,00	Abertura de crédito apartir da Reserva da Contingência	30.000,00	
	Subtotal	30.000,00	Subtotal	30.000,00	

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,0
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor	
2019	Frustração de arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00	
	Subtotal	100.000,00	Subtotal	100.000,00	
	TOTAL GERAL DE RISCOS	130.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	130.000,00	

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Leon Weiss
 Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
<i>Programa: 0001 Desenvolvimento Legislativo.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
1 - Projeto	001	Adequação e Ampliação da Estrutura Física	01	0031	0	54.500,00
2 - Atividade	001	Manutenção das Atividades Legislativas	01	0031	0	636.560,00
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	002	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0031	0	105.294,00
2 - Atividade	003	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0031	0	4.360,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	004	Assistência Médica Hospitalar	01	0331	0	1.000,00
Total Geral por Órgão						801.714,00
02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	006	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	33.136,00
2 - Atividade	007	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	87.200,00
2 - Atividade	008	Assistência Médica Hospitalar	09	0331	0	10.900,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito e do Prefeito Municipal	04	0122	0	327.000,00
Total Geral por Órgão						458.236,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	010	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	32.000,00
2 - Atividade	011	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	80.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	012	Assistência Médica Hospitalar	09	0331	0	12.000,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	04	0129	0	840.600,00
<i>Programa: 0005 Sua Nota Vale Prêmio - Porto Mauá Nota 10</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	013	Programa de Incentivo a Emissão de Notas Fiscais.	04	0129	0	12.535,00
<i>Programa: 0006 Divulgação Oficial e Institucional.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	014	Publicação e Divulgação Oficial	04	0131	0	10.900,00
Total Geral por Órgão						988.035,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	016	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0122	0	24.000,00
2 - Atividade	017	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0122	0	16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	018	Assistência Médica - Hospitalar	12	0331	0	70,00 2.000,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
1 - Projeto	002	Reforma do Prédio Da Secretaria de Educação	12	0122	0	25,00 30.000,00
2 - Atividade	015	Manutenção das Atividades da Educação	12	0122	0	1,00 224.000,00
2 - Atividade	039	Promoção e Participação em Eventos e Solenidades	04	0122	0	1,00 27.000,00
<i>Programa: 0007 Educação Infantil É Qualidade</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
1 - Projeto	003	Ampliação da Escola de Educação Infantil	12	0365	0	200,00 200.000,00
2 - Atividade	019	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	12	0365	0	1,00 467.000,00
2 - Atividade	020	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0365	0	100,00 8.500,00
2 - Atividade	021	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0365	0	100,00 64.000,00
2 - Atividade	022	Assistência Médica Hospitalar	12	0365	0	70,00 10.000,00
2 - Atividade	023	Merenda Escolar Educação Infantil	12	0365	0	100,00 43.000,00
2 - Atividade	024	Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil	12	0365	0	100,00 55.000,00
<i>Programa: 0008 Ensino Fundamental - Aluno na Escola</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
1 - Projeto	004	Ampliação da EMEF - Auditório	12	0361	0	100,00 100.000,00
2 - Atividade	025	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	12	0361	0	100,00 480.000,00
2 - Atividade	026	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0361	0	100,00 45.000,00
2 - Atividade	027	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0361	0	100,00 70.000,00
2 - Atividade	028	Assistência Médica Hospitalar	12	0361	0	100,00 7.500,00
2 - Atividade	029	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	12	0361	0	100,00 38.000,00
2 - Atividade	030	Transporte Escolar Municipal - Ensino Fundamental	12	0361	0	100,00 190.000,00
2 - Atividade	031	Manutenção Educação Básica	12	0361	0	100,00 40.000,00
<i>Programa: 0009 Profissionalizar é o Caminho</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	032	Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	12	0362	0	100,00 60.000,00
2 - Atividade	033	Transporte Escolar - Alunos de Curso Técnico	12	0363	0	100,00 16.000,00
2 - Atividade	034	Transporte Escolar - Ensino Superior / Graduação	12	0364	0	100,00 30.000,00
2 - Atividade	035	Transporte Escolar - Cursos Supletivos	12	0366	0	100,00 1.000,00
2 - Atividade	036	Transporte Escolar - Auxílio Passe Livre	12	0368	0	100,00 30.000,00
<i>Programa: 0010 Desenvolvimento e Promoção Cultural</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	037	Manutenção da Biblioteca Municipal, do Museu Municipal e Desenvolvimento Cultural	13	0392	0	1,00 9.000,00
2 - Atividade	038	Manutenção do Parque de Eventos	13	0392	0	1,00 7.000,00
Total Geral por Órgão						2.294.000,00
05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E TRÂNSITO						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	041	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0271	0	100,00 32.000,00
2 - Atividade	042	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	100,00 170.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Fisica 2019
2 - Atividade	043	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0	70,00 27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	040 Manutenção da Secretaria de Obras	04	0122	0	1,00	1.950.000,00
<i>Programa: 0011 Desenvolvimento urbano com saneamento básico e serviços públicos de qualidade</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
1 - Projeto	007 Abertura e Pavimentações de Ruas e Passeio na Área Urbana	15	0451	0	1,00	30.000,00
2 - Atividade	044 Construção, Ampliação de e Manutenção de Áreas Públicas (Passeios, Praças, Abrigos, Orla Rio Uruguai)	15	0451	0	1,00	16.000,00
2 - Atividade	045 Manutenção do Sistema de Serviço de Limpeza	17	0512	0	300,00	37.000,00
2 - Atividade	046 Manutenção do Sistema de Água Potável	17	0605	0	75,00	140.000,00
2 - Atividade	047 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	25	0752	0	100,00	140.000,00
2 - Atividade	050 Acompanhamento da Construção da Barragem e Ponte Internacional	15	0451	0	1,00	6.000,00
<i>Programa: 0012 Trafegar sem Perigo</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	048 Construção e Manutenção de Obras Especiais (Ponte , Viadutos , Tuneis)	06	0782	0	16,00	16.000,00
2 - Atividade	049 Conservação e Recuperação de Vias Públicas Municipais	26	0782	0	250,00	370.000,00
Total Geral por Órgão						2.934.000,00
06 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	052 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	100,00	28.000,00
2 - Atividade	053 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	100,00	200.000,00
2 - Atividade	063 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	100,00	10.500,00
2 - Atividade	064 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	100,00	22.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	054 Assistência Médica Hospitalar	10	0331	0	100,00	25.000,00
2 - Atividade	065 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	0	70,00	6.000,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
1 - Projeto	069 Construção da Garagem para os veículos da Secretaria da Saúde.	26	0782	0	0,00	80.000,00
<i>Programa: 0013 Assistência Médica E Odontológica a População</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	10	0301	0	1,00	510.000,00
2 - Atividade	055 Restruuturação, Ampliação de Espaço e Aquisição de Equipamentos	10	0301	0	1,00	50.000,00
2 - Atividade	056 Assistência Médica e Ambulatorial a População	10	0301	0	100,00	1.700.000,00
2 - Atividade	057 Manutenção de Consórcio	10	0302	0	100,00	125.000,00
2 - Atividade	058 Distribuição de Medicamentos	10	0303	0	300,00	250.000,00
2 - Atividade	059 Assistência Odontológica a População	10	0301	0	1,00	265.000,00
2 - Atividade	060 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	10	0301	0	1,00	125.000,00
2 - Atividade	061 Manutenção da Segurança Alimentar - CONSEA	10	0306	0	1,00	2.000,00
<i>Programa: 0014 Gestão da Assistência Social</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	062 Manutenção das Atividades da Assistência Social	08	0244	0	1,00	180.000,00
<i>Programa: 0015 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica</i>						
Tipo	Cód. Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	066 Manutenção das Ações de Assistência Social	08	0244	0	130,00	300.000,00
2 - Atividade	069 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	08	0243	0	100,00	25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

<i>Programa: 0016 Ação de Prevenção de Sinistros e Melhoramento Habitacional</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	067	Ação de Prevenção e Recuperação de Sinistros	08	0244	0	20.000,00
2 - Atividade	068	Construção e Reforma de Habitação	16	0481	0	20.000,00
Total Geral por Órgão						3.943.500,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	071	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	25.000,00
2 - Atividade	072	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	60.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	073	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0	11.000,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	070	Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	20	0608	0	570.000,00
<i>Programa: 0017 Assistência e Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	074	Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal	20	0608	0	120.000,00
2 - Atividade	075	Programa Troca Troca de Sementes e Insumos	20	0606	0	10.000,00
2 - Atividade	076	Manutenção das Ações do Furdap	20	0606	0	200.000,00
2 - Atividade	077	Assistência Técnica aos Produtores Rurais	20	0606	0	75.000,00
2 - Atividade	078	Incentivo a Diversificação de Cultura e Conservação de Solos	20	0606	0	70.000,00
2 - Atividade	079	Implantação e Incentivo a Atividade de Suinocultura	20	0606	0	40.000,00
<i>Programa: 0018 Proteção ao Meio Ambiente</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	080	Manutenção das Ações e do Fundo do Meio Ambiente	18	0541	0	2.500,00
Total Geral por Órgão						1.183.500,00
08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E DESPORTOS						
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	082	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	18.000,00
2 - Atividade	083	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	16.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	084	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0	5.500,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
2 - Atividade	081	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	23	0691	0	120.000,00
<i>Programa: 0019 Desenvolvimento Municipal</i>						
Tipo	Cód.	Ação	Funcão	Subfunção	Unid.	Meta Física 2019
1 - Projeto	009	Implantação da Infraestrutura Logística, Comercial e Industrial	23	0691	0	100.000,00
1 - Projeto	011	Implantação da Infraestrutura do Free Shop	23	0693	0	60.000,00
1 - Projeto	064	Construção do Centro de Atendimento ao Turista, junto ao Porto Internacional Porto Mauá - Alba Posse.	23	0695	0	200.000,00
1 - Projeto	065	Construção Pavimentação Concreto Armado para Acesso a Balca no Porto Intenacional.	26	0782	0	230.000,00
2 - Atividade	085	Manutenção dos Acessos do Porto e Estrutura Alfandegaria	23	0693	0	130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 CLASSIFICAÇÃO DE METAS POR ÓRGÃOS

2 - Atividade	086	Manutenção das Ações para Desenvolvimento do Turismo	23	0695	0	1,00	15.000,00
<i>Programa: 0020 Atividade Esportiva, Integração e Bem Estar</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
1 - Projeto	066	Revitalização da Praça Municipal 20 de Março.	27	0812	0	0,00	150.000,00
1 - Projeto	067	Desapropriação de Area junto ao Ginasio Municipal, para criação do complexo Desportivo	27	0812	0	0,00	50.000,00
2 - Atividade	087	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas	27	0812	0	1,00	45.000,00
Total Geral por Órgão							1.139.500,00
09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO							
<i>Programa: 0000 Manutenção de Encargos Gerais</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
0 - Op. Especial	001	Contribuição ao Pasep	28	0331	0	1,00	155.000,00
0 - Op. Especial	003	Restituição de Transferências e Convênios	28	0845	0	1,00	1.000,00
2 - Atividade	998	Reserva de Contingência - RPPS	28	0846	0	1,00	1.200.000,00
2 - Atividade	999	Reserva de Contingência	28	0846	0	1,00	300,00
<i>Programa: 0002 Gestão Previdenciária.</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	089	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	0	100,00	22.000,00
2 - Atividade	090	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	0	100,00	10.000,00
<i>Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	091	Assistência Médica Hospitalar	04	0331	0	70,00	7.500,00
<i>Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	088	Manutenção de Encargos Gerais	04	0122	0	1,00	230.000,00
2 - Atividade	093	Manutenção do FPSM	09	0272	0	1,00	585.000,00
<i>Programa: 0014 Gestão da Assistência Social</i>							
Tipo	Cód.	Ação	Função	Subfunção	Unid.	Meta Fisica	2019
2 - Atividade	092	Manutenção do Conselho Tutelar	08	0243	0	1,00	85.000,00
Total Geral							16.038.285,00

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, along with some scribbles.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA


Lei de Diretrizes Orçamentárias


Anexo IV


Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

LRF, art. 45, § único

Código	Identificação do Projeto	Prev. Conclusão
12	Adequação e Ampliação da Estrutura Física da Camara de Veradores	//
14	Implantação da Infraestrutura Logística	//
1	Conservação de Bens Públicos	//
13	Cobertura da Quadra de Esporte da EMEF	//
15	Parcerias Pública e Privada	//


João Weiss
Chefe Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1